



**Procuradoria Geral**

**LEI Nº 0668/2016 DE 25 DE ABRIL DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES NOVOS, MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DESTINADOS AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a locação de ônibus escolares novos 0 KM, mediante procedimento licitatório, para atuarem no transporte escolar no município de Barra de São Francisco.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata o caput deste artigo serão de até 20 (vinte) ônibus, com capacidade mínima de 30 (trinta) lugares, novos 0 km, motor a diesel.

**Art. 2º** As formas e as condições do contrato de locação com doação dos ônibus escolares, para o município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, serão especificados em edital de licitação.

**Parágrafo único.** Deverá constar obrigatoriamente no edital de licitação que a vigência do contrato de locação será de até 48 (quarenta e oito meses) e deverão ser transferidos pelo locador em favor do município de Barra de São Francisco sem acréscimos de ônus financeiros para incorporação ao patrimônio do município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, FUNDEB, PNAT, PETE MDE/RECURSO PRÓPRIO suplementados oportunamente se necessário, bem como dos orçamentos vindouros.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 25 de abril de 2016.

**LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA**  
Prefeito Municipal